O LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA | MG

ANO XIV NO.1969, TERÇA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2016 | EDIÇÃO DE HOJE - 05 PÁGINAS



PORTARIAS

//

PORTARIA 150/16 DISPÕE SOBRE AS EXONERAÇÕES E NOMEAÇÕES QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1° - Ficam exonerados a partir de 01 de maio de 2016, dos cargos de provimento em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados no gabinete do vereador Silésio Miranda Pereira:

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 03 Marcel Alessandro Siqueira.

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 04 Livia Cristina Leite da Costa.

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 06

Isabela Nascimento Monteiro.

Art. 2° - Ficam nomeados a partir de 01 de maio de 2016, para os cargos de provimento em comissão, os servidores abaixo relacionados, a serem lotados no gabinete do vereador Silésio Miranda Pereira:

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 03

Isabela Nascimento Monteiro.

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 04 Marcel Alessandro Sigueira.

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 06 Livia Cristina Leite da Costa.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 19 de abril de 2016.

ALEXANDRE NOGUEIRA DA COSTA Presidente

PORTARIA 151/16

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1° - Fica exonerado a partir de 02 de maio de 2016, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete do vereador Luis Cláudio Galassi Cunha:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 07 Amando Teixeira Rabelo Junior.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 19 de abril de 2016.

ALEXANDRE NOGUEIRA DA COSTA Presidente

PORTARIA 152/16 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 02 de maio de 2016, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do vereador Delfino Euripedes Marques Rodrigues:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 01 Marcela Cristina da Silva Castro.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 20 de abril de 2016.

ALEXANDRE NOGUEIRA DA COSTA Presidente

PORTARIA 153/16

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1° - Fica nomeada a partir de 02 de maio de 2016, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete da vereadora Flávia Carvalho:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 03 Kéllyson Bruno Costa.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 20 de abril de 2016.

ALEXANDRE NOGUEIRA DA COSTA Presidente



www.camarauberlandia.mg.gov.br

PORTARIA 154/16 DISPÕE SOBRE AS EXONERAÇÕES E NOMEAÇÕES QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1° - Fica nomeada a partir de 02 o

Art. 1° - Ficam exonerados a partir de 01 de maio de 2016, dos cargos de provimento em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados no gabinete do vereador Adriano Zago:

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 01
André Luiz Oliveira.

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 01 Hugo Cardoso Machado.

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 03 Silvânia Lopes de Souza Campos.

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 04

Edwardson Roonei Brunelli Júnior.

Art. 2° - Ficam nomeados a partir de 01 de maio de 2016, para os cargos de provimento em comissão, os servidores abaixo relacionados, a serem lotados no gabinete do vereador Adriano Zago:

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 02 André Luiz Oliveira.

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 03 Hugo Cardoso Machado.

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 04 Silvânia Lopes de Souza Campos.

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 05

Edwardson Roonei Brunelli Júnior.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 25 de abril de 2016.

ALEXANDRE NOGUEIRA DA COSTA Presidente

PORTARIA 155/16 DISPÕE SOBRE AS EXONERAÇÕES E NOMEAÇÕES QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1° - Ficam exonerados a partir de 01 de maio de 2016, dos cargos de provimento em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados no gabinete do vereador Marcio Teixeira Nobre:

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 06 Giucelle Alves de Souza Felipe. Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 08 Hariel Mendes de Oliveira.

Art. 2° - Ficam nomeados a partir de 01 de maio de 2016, para os cargos de provimento em comissão, os servidores abaixo relacionados, a serem lotados no gabinete do vereador Marcio Teixeira Nobre:

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 03 Hariel Mendes de Oliveira. Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 08

sessor Pariamentar - Cod. ASP - 08 Giucelle Alves de Souza Felipe.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 25 de abril de 2016.

ALEXANDRE NOGUEIRA DA COSTA Presidente

PORTARIA 156/16

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1° - Fica nomeada a partir de 02 de maio de 2016, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do vereador Marcio Teixeira Nobre:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 05 Linamar Alves da Costa.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 25 de abril de 2016.

ALEXANDRE NOGUEIRA DA COSTA Presidente

PORTARIA 157/16

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1° - Fica exonerado a partir de 02 de maio de 2016, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete da vereadora Maria Jerônima Batista Carlesso:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 04 Zilmar Antônio Ferreira.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 25 de abril de 2016.

ALEXANDRE NOGUEIRA DA COSTA Presidente

ACOMPANHE A PROGRAMAÇÃO

Đ٨

TV Câmara Uberlândia Sintonize 45.3 hdtv

ACOMPANHE TAMBÉM As sessões em tempo real

PARTICIPE
Das nossas licitações

CONSULTE

As leis que regem nossa cidade

NOTÍCIAS E OUTRAS INFORMAÇÕES www.camarauberlandia.mg.gov.br

LICITAÇÕES // LEGISLAÇÃO //

AVISO DE LICITAÇÃO

Exclusivo para Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP

Em cumprimento ao art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014

A Câmara Municipal de Uberlândia, representada pelo Departamento de Licitações e Compras e sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial nº 009/2016, Processo nº 019/2016, tipo menor preço por item.

Objeto: Aquisição de MATERIAIS: DE ESCRITÓRIO, INFORMÁTICA E HIGIENE.

DATA: Segunda-feira, 09 de maio de 2016.

HORÁRIO: às 09:00 horas (Horário de Brasília/DF). LOCAL DA REUNIÃO: SALÃO NOBRE JOÃO PEDRO GUSTIN.

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Seção de Protocolo.

ENDEREÇO: Os locais mencionados acima localizamse na Câmara Municipal de Uberlândia, Av. João Naves de Ávila, nº 1617 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia - Minas Gerais.

Informações e obtenção do Edital: Departamento de Licitações e Compras, e-mail compras@camarauberlandia.mg.gov.br, sítio eletrônico www.camarauberlandia.mg.gov.br, Link: Transparência, telefones 34 3239-1137 / 3239-1196 ou 3239-1194.

Uberlândia, 26 de abril de 2016.

Andrea Alves Pregoeira



LEI N° 12.404 DE 18 DE ABRIL DE 2016. ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, SANÇÕES E PENALIDADES ADMINIS-TRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, com fundamento na Lei Orgânica Municipal em seu § 7°, art. 27, PROMULGA a seguinte Lei :

Art. 1º Fica proibida, no Município de Uberlândia, a prática de maus-tratos contra animais.

Art. 2º Para os efeitos desta lei entende-se por maustratos contra animais toda e qualquer ação decorrente de imprudência, imperícia ou ato voluntário e intencional, que atente contra sua saúde e necessidades naturais, físicas e mentais, conforme estabelecido nos incisos abaixo:

I - mantê-los sem abrigo ou em lugares em condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico ou mental;

 II - privá-los de necessidades básicas tais como alimento adequado à espécie e água;

III - lesar ou agredir os animais (por espancamento, lapidação, por instrumentos cortantes, contundentes, por substâncias químicas, escaldantes, tóxicas, por fogo ou outros), sujeitando-os a qualquer experiência que infrinja a Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, prática ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento, dano físico ou mental ou morte;

IV - abandoná-los, em quaisquer circunstâncias;

V - obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores as suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento, para deles obter esforços ou comportamento que não se alcançariam senão sob coerção;

VI - castigá-los, física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;

VII - criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de limpeza e desinfecção;

VIII - utilizá-los em confrontos ou lutas, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

IX - provocar-lhes envenenamento, podendo causarlhes morte ou não;

X - eliminação de cães e gatos como método de controle de dinâmica populacional;

XI - não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária;

XII - exercitá-los ou conduzi-los presos a veículo motorizado em movimento;

XIII - abusá-los sexualmente;

XIV - enclausurá-los com outros que os molestem;

XV - promover distúrbio psicológico e comportamental;

XVI - outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com esta competência.

- Art. 3° Entenda-se, para fins desta lei, por animais R\$ 10.000,00; todo ser vivo pertencente ao Reino Animal, excetu- Art. 6º Para arbitrar o valor da multa, o agente ando-se o Homo sapiens, abrangendo inclusive:
- I fauna urbana não domiciliada, nativa ou exótica; I a gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos II - fauna domesticada e domiciliada, de estimação da infração e suas consequências para a saúde públiou companhia, nativa ou exótica;
- III fauna nativa ou exótica que componha plantéis II os antecedentes do agente infrator, quanto ao particulares para qualquer finalidade.
- Art. 4º Toda ação ou omissão que viole as regras III a capacidade econômica do agente infrator; jurídicas desta lei é considerada infração administrativa ambiental e será punida com as sanções aqui Art. 7º Será circunstância agravante o cometimento previstas, sem prejuízo de outras sanções civis ou da infração: penais previstas em legislação.
- § 1º As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sancões:
- I advertência por escrito;
- II multa simples;
- III multa diária;
- IV apreensão de instrumentos, apetrechos ou equipamentos de qualquer natureza utilizados na infra-
- V destruição ou inutilização de produtos;
- VI suspensão parcial ou total das atividades;
- VII sanções restritivas de direito.
- § 2° Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.
- § 3º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições da legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.
- § 4° A multa simples será aplicada sempre que o agente infrator, por negligência ou dolo:
- I advertido por irregularidade que tenha sido prati- Art. 9º As multas previstas nesta lei devem ser rea-Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- II opuser embaraço aos agentes de fiscalização ambiental;
- III deixar de cumprir a legislação ambiental ou de-Ambiente:
- IV Deixar de cumprir auto de embargo ou de suspensão de atividade.
- § 5° A multa diária poderá e será aplicada quando o cometimento da infração se estender ao longo do Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderão ser tempo, até a sua efetiva cessação.
- § 6º As sanções restritivas de direito são:
- I suspensão de registro, licença, permissão, autorizacão ou alvará:
- II cassação de registro, licença, permissão, autorizacão ou alvará:
- pelo agente fiscalizador com base nos critérios definidos nesta Lei, no valor mínimo de R\$ 200,00 e valor máximo de R\$ 5.000,00.
- Parágrafo único A pena de multa seguirá a seguinte gradação:
- I infração leve: de R\$ 200,00 a R\$ 1.000,00;
- II infração grave: de R\$ 1.001,00 a R\$ 5.000,00;
- III infração muito grave: de R\$ 5.001,00 a

- fiscalizador deverá observar:
- ca e para a proteção animal;
- cumprimento da legislação específica vigente;
- IV o porte do empreendimento ou atividade.
- I de forma reincidente;
- II para obter vantagem pecuniária;
- III afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou a vida ou a integridade do animal:
- IV mediante fraude ou abuso de confiança;
- V mediante abuso do direito de licença, permissão, autorização ambiental ou alvará;
- VI no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;
- Art. 8º Constitui reincidência a prática de nova infração cometida pelo mesmo agente infrator dentro do período de 3 anos subsequentes.
- Parágrafo Único No caso de reincidência específica a multa a ser imposta pela prática da nova infração deverá ter seu valor aumentado ao triplo e no caso de reincidência genérica a multa a ser imposta pela prática da nova infração poderá ter seu valor aumentado ao dobro
- cada, deixar de saná-la, no prazo estabelecido pela justadas anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por terminação expressa da Secretaria Municipal do Meio legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.
 - Art. 10. Fica a cargo do poder público municipal a regulamentação desta lei.
 - Parágrafo Único As ações de fiscalização a cargo da executadas em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde, Urbanismo e Defesa Social, e demais órgãos e entidades públicas.
- Art. 11. O valor das multas poderá ser reduzido quando o agente infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade competente, obrigar-se à ado-Art. 5º A pena de multa estabelecida será arbitrada ção de medidas específicas, para fazer cessar e reparar o dano causado.
 - § 1º A reparação do dano causado de que trata este artigo será feita mediante a apresentação e aprovação pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente -SMMA do projeto técnico.
 - § 2° A autoridade competente poderá dispensar o agente infrator da apresentação de projeto técnico, na hipótese em que a reparação não o exigir.

- § 3º Cumpridas integralmente às obrigações assumi- constatado com o (s) animal (s) sob a sua guarda. das pelo agente infrator, o valor da multa será redu- § 2º Ao infrator, caberá a guarda do (s) animal (s). zido em até 90% do valor atualizado monetariamen- § 3º Caso constatada a necessidade de assistência
- § 4º Na hipótese de interrupção do cumprimento das mento particular. obrigações de cessar e reparar o dano causado, por decisão da autoridade ambiental ou do agente infrator, o valor da multa atualizado monetariamente será proporcional ao dano causado não reparado, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas por reincidência ou continuidade da irregularidade.
- Art. 12. Os valores arrecadados com o pagamento § 5º Os animais que pela sua natureza ou inadequação das multas serão recolhidos para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para aplicação em programas, projetos e ações ambientais voltados à defesa e proteção aos animais.
- Art. 13. O não pagamento da multa dentro dos prazos fixados implicará na inscrição do débito em dívida ativa e demais cominações contidas na legislação tributária municipal.
- Art. 14. Na constatação de maus-tratos: \$1° o infrator receberá as orientações técnicas que se fizerem necessárias da Secretaria do Meio Ambi-

ente sobre como proceder em relação ao que seja

- veterinária, deverá o infrator providenciar o atendi-
- § 4º Em caso da constatação da falta de condição mínima, para a manutenção do (s) animal (s) sob a guarda do infrator, fato este constatado no ato da fiscalização pela autoridade competente, fica autorizado o Município a remoção do(s) mesmo (s), se necessário com o auxílio de força policial.
- não sejam passíveis de adoção pela comunidade, serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, santuários ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados ou que possam ser absorvidos e adaptados ao ecossistema receptor.
- Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 18 de Abril de 2016.

ALEXANDRE NOGUEIRA Presidente

Autora do projeto: Michele Bretas



A partir desta quarta-feira (27) terão início as atividades com os alunos inscritos no Parlamento Jovem Minas Uberlândia edição 2016. Ao todo, 60 estudantes do ensino médio de escolas públicas e privadas participarão de reuniões, palestras e grupos de trabalho sobre o tema "Mobilidade Urbana" com o objetivo de elaborarem propostas que serão votadas em plenária municipal. A programação do projeto prevê a realização também de plenária regional com as cidades da região que também estão inseridas na edição do PJ deste ano bem como a participação na plenária estadual que será realizada na Assembleia Legislativa de Minas Gerais no mês de agosto. A discussão de propostas será base para elaboração de documentos que serão apresentados pelos alunos em cada encontro. As atividades acontecem nas dependências da Câmara Municipal de Uberlândia.

*O Parlamento Jovem é um programa da Assembleia de Minas em parceria com a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

O LEGISLATIVO ANO XIV Nº 1969, TERCA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2016 | EDIÇÃO DE HOJE 05 PÁGINAS - ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA/MG CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 8485 DE 24/11/2003. AV. JOÃO NAVES DE ÁVILA, 1617 | 38408-414 | (34) 3239-1130 - EDITADO E PRODUZIDO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO / SEÇÃO DE JORNALISMO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO DISPONIBILIZADA PELOS DEPARTAMENTOS. DIRETOR DE COMUNICAÇÃO: ADEMIR REIS (MG04854JP) CHEFE DE JORNALISMO: EMILIZA DIDIER MG09963JP (INTERINA ENTRE 11 E 30 DE ABRIL NAS FÉRIAS DO TITULAR: PEDRO JORGE DOS REIS MG07436JP); JORNALISTA RESPONSÁVEL: EITHEL LOBIANCO JR. 3484 MTE/SJPMG; EDITORAÇÃO ELETRÔNICA: SEÇÃO DE JORNALISMO. PUBLICIZADO NO SITE DA CÂMARA: WWW.CAMARAUBERLANDIA.MG.GOV.BR E DISPONIBILIZADO NA REDE INTERNA PARA DEPARTAMENTOS E GABINETES DOS VEREADORES. EDIÇÕES ANTERIORES SOLICITE PELO E-MAIL: IMPRENSA@CAMARAUBERLANDIA.MG.GOV.BR